



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera os Anexos V, VIII e IX da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo V – Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo – GNEF, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V					
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA					
Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo – GNEF					
Provimento: Efetivo					
Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	GNEF-01	30	GNEF-AGCS	R\$ 2.424,00	40H
Agente de Combate a Endemias	GNEF-02	09	GNEF-AGCE	R\$ 2.424,00	40H
Servente Escolar	GNEF-03	37	GNEF-SERV	R\$ 1.100,00	40H
Telefonista	GNEF-04	02	GNEF-TEL	R\$ 1.124,00	40H
TOTAL DE CARGOS		78			

Art. 1º. O Anexo VIII – Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII			
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA			
Funções Gratificadas			
01 – Secretaria Municipal de Administração			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Coordenador de Preparação e Acompanhamento dos Processos Licitatórios	01	40H	Até 90%
Identificador “Ad Hoc”	01	40H	Até 100%
Ouvidor	01	40H	Até 90%
02 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Coordenador Geral de Assistência Social	01	40H	Até 40%
Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	01	40H	Até 40%
03 – Secretaria Municipal de Educação			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Coordenador de Serviços de Creche	04	30H	Até 50%
Coordenador de Sistemas da Educação	02	40H	Até 50%
Coordenador de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	02	40H	Até 50%
04 – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Coordenador da Organização Financeira e Contábil	01	40H	Até 90%
Coordenador da Organização de Documento Contábil	01	40H	Até 90%
Controlador Interno	01	40H	Até 100%
05 – Secretaria Municipal de Saúde			
Função Gratificada	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação Sobre o Salário Básico
Enfermeiro do PSF	05	40H	Até 25%
Médico de Equipe de Saúde de Família	05	40H	Até 80%
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	40H	Até 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Coordenador do Programa de Saúde Bucal	01	40H	Até 50%
Coordenador de Combate a Endemias	01	40H	Até 50%
Coordenador da Farmácia de Minas	01	40H	Até 100%
Coordenador da Equipe Multiprofissional	01	40H	Até 50%
Coordenador do Setor de Regulação	01	40H	Até 100%
Operador de Regulação	03	40H	Até 50%
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	40H	Até 80%
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	40H	Até 50%
Coordenador de Imunização	01	40H	Até 50%
Coordenador do CAPS	01	40H	Até 50%
Médico Perito	01	04H	Até 100%

Art. 3º. O Anexo IX – Atribuições, Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições da função gratificada de Médico Perito:

Médico Perito: função gratificada de recrutamento amplo restrito ao quadro de servidores efetivos, por designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolaridade de nível superior, formação em Medicina, registro no Conselho Regional de Medicina, carga horária de 04 horas semanais, com as funções de emitir parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral do servidor; verificar sempre que necessário a análise da procedência dos benefícios previdenciários; caracterizar estados de invalidez; realizar auditoria médica; realizar assessoramento técnico à representação judicial do Município de Mirai e do SISPREV; realizar exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, para fins previdenciários, assistenciais e tributários.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.769, de 22 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de maio de 2022.

Miraí, 11 de agosto de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal